

## DECRETO Nº 61, DE 25 DE JUNHO DE 2020

**ALTERA OS DECRETOS Nº 17/2020, 19/2020, 20/2020, 24/2020, 26/2020, 28/2020, 29/2020, 32/2020, 34/2020, 38/2020, 39/2020, 45/2020 E CONSOLIDA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 15.** Os hotéis, pousadas e similares deverão cumprir as regras previstas no artigo 2º, da Portaria SES nº 244/2020, além das seguintes medidas adicionais:

- a) no momento da realização do check in deverá ser aplicado formulário de detecção de pacientes sintomáticos respiratórios, conforme modelo contido na Portaria nº 53/SMS/GAB/2020;
- b) aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato e, sendo verificada temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celcius) ou superior, deverá ser imediatamente comunicado à Vigilância Sanitária;
- c) disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes na recepção, nas portas e corredores de acesso aos quartos;
- d) não permitir a permanência e circulação em espaços comuns;
- e) utilização de máscara, exceto no interior dos quartos;
- g) limpeza diária dos ambientes comuns, superfícies e equipamentos diário para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;
- h) todos os trabalhadores deverão usar máscaras durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público.